DocuSign Envelope ID: 83537333-A9E8-4E45-94EB-454797C5D4CC

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 61.486.650/0001-83 - NIRE 35.300.172.507

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 30 de abril de 2024, às 15:00 horas, de **forma exclusivamente digital**, a ser considerada como realizada na sede social da Diagnósticos da América S.A., situada na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, CEP 06.455-010 ("**Companhia**" e "**Assembleia**"), nos termos do art. 5º, §3º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 81**"). **2. Convocação:** Edital de convocação publicado, em primeira convocação, no jornal *"Diário de Notícias"* (https://publilegal.diariodenoticias.com.br/), nas edições dos dias 1º, 2 e 3 de abril de 2024 - páginas 11, 11 e 9, respectivamente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), bem como em sua página na internet. **3. Publicações:** As Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como do parecer do Comitê de Auditoria, foram publicados no jornal *"Diário de Notícias"* (https://publilegal.diariodenoticias.com.br/) em 28 de março de 2024. **4. Quórum e Presença:** Presentes **(i)** à Assembleia Geral Ordinária, acionistas representando 83,83% do capital social votante da Companhia; e **(ii)** à Assembleia Geral Extraordinária, acionistas representando 83,83% do capital social votante da Companhia, excluídas as ações em tesouraria, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e dos registros do sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia (*Ten Meetings*), nos termos do art. 47, inciso III da Resolução CVM 81 e pelo mapa sintético consolidado de voto à distância disponibilizado pela Companhia em 29 de abril de 2024, preparado com base nos boletins de voto à distância válidos recebidos por meio de Central Depositária da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), pelo Itaú Corretora de Valores S.A., na qualidade de escriturador das ações da Companhia e pela Companhia, nos termos da Resolução CVM 81 ("**Mapa Consolidado**"), ficando desta forma constatado o atendimento ao quórum legal para a instalação desta Assembleia. Presentes também **(i)** a Sra. **Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi**, Diretora sem Designação Específica da Companhia; **(ii)** a Sra. **Viviane Pinto Mendes**, membro do comitê de auditoria (em substituição ao Sr. **Denis Celso Marques Cuenca**, atual coordenador, nos termos do Regimento Interno do Comitê de Auditoria); **(iii)** o Sr. **Geovani da Silveira Fagunde**, representando a auditoria independente, PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., responsável pela auditoria independente das demonstrações financeiras da Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2023; e **(iv)** a Sra. **Renata Lopes**, representante da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. **5. Composição da Mesa:** Fernanda de Lima França Ferreira Britto, Presidente; e Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi, Secretária. **5.1.** De acordo com os artigos 10, §1º e 11 do Estatuto Social da Companhia, foi indicada por maioria dos acionistas presentes, a Sra. Fernanda de Lima França Ferreira Britto, representante de acionistas da Companhia para presidir a Assembleia. **6. Documentos submetidos à Apreciação da Assembleia:** Os documentos submetidos à apreciação da Assembleia foram numerados e autenticados pela mesa e arquivados na sede da Companhia. Ficam arquivados na sede da Companhia os seguintes documentos: **(i)** Edital de Convocação da presente Assembleia; **(ii)** Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como do parecer do Comitê de Auditoria; e **(iii)** Proposta da Administração para a presente Assembleia. **7. Requisitos do Sistema Eletrônico:** A plataforma *Ten Meetings* atende aos requisitos exigidos pelo art. 28, §1º, da Resolução CVM 81. **8. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre: **(a) Em Assembleia Geral Ordinária: (i)** tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do comitê de auditoria, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; e **(ii)** fixar a remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024. **(b) Em Assembleia Geral Extraordinária: (i)** ratificar a eleição do Sr. Pedro de Godoy Bueno, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 22.352.879-5, expedida pela SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.861.457-22, ao cargo de membro do Conselho de Administração; **(ii)** alterar de 6 (seis) para 7 (sete) o número de membros do Conselho de Administração para o mandato em curso, dentro dos limites previstos no Estatuto Social da Companhia; **(iii)** eleger a Sra. Maria Letícia de Freitas Costa, brasileira, solteira, engenheira, portadora da Carteira de Identidade nº 6.057.278-4, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 050.932.788-58, como membro do Conselho de Administração e deliberar sobre a sua condição de conselheira independente; **(iv)** alterar o regime de funcionamento do Conselho de Administração para o mandato em curso de Co-Presidência para Presidência; **(v)** tendo em vista as deliberações objeto dos itens acima, (a) confirmar que a Sra. Dulce Pugliese de Godoy Bueno, brasileira/italiana, divorciada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.209.233-4 e inscrita no CPF/MF sob o nº 097.403.417-72, permanecerá no cargo de Presidente; (b) confirmar que o Sr. Romeu Côrtes Domingues, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/RJ sob o nº 52.47807-9 e no CPF/MF sob o nº 893.268.737-49, deixará o cargo de Co-Presidente, passando a ter o cargo de Conselheiro (independente); (c) aprovar a indicação do Sr. Pedro de Godoy Bueno (acima qualificado) como Vice-Presidente do Conselho de Administração; e (d) confirmar que o Sr. Oscar de Paula Bernardes Neto, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 7158672-6, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.057.307-20, deixará o cargo de Vice-Presidente, passando a ter o cargo de Conselheiro (independente); **(vi)** rerratificar a remuneração anual e global dos administradores da Companhia para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023; **(vii)** alterar os artigos 3º, 21, inciso XIV e 42 do Estatuto Social da Companhia; **(viii)** consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações previstas no item (vii) acima; **(ix)** aprovar a celebração de contratos de indenidade entre a Companhia e os membros do Conselho de Administração; **(x)** ratificar a nomeação e a contratação da **Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.**, sociedade simples limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/O-9 e representada por seu sócio e perito nomeado, o Sr. **Luiz Paulo Cesar Silveira**, contador, portador do CREA/RJ nº 89100165-5/D, inscrito no CPF/MF sob o nº 886.681.937-91 e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 118.263/P-0, residente e domiciliado na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, como sociedade independente especializada e responsável pela elaboração do laudo de avaliação do **Laboratório de Pesquisas Clínicas e Bromatológicas Ltda.**, sociedade limitada com sede na Avenida Leoberto Leal, nº 689, Bairro Barreiros, Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, CEP 88110-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.952.854/0001-32 e registrada perante a JUCESC, sob NIRE 42.203.566.542 ("**Laudo de Avaliação**" e "**Laboratório Biomédico**", respectivamente), a ser incorporado pela Companhia, nos termos e condições descritos no Protocolo e Justificação celebrado entre as administrações das sociedades ("**Protocolo e Justificação**" e "**Incorporação**", respectivamente); **(xi)** examinar e aprovar o Laudo de Avaliação; **(xii)** examinar e aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação do Laboratório Biomédico pela Companhia; **(xiii)** aprovar a Incorporação, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação; e **(xiv)** autorizar a Diretoria a praticar os atos necessários à efetivação da Incorporação e demais deliberações tomadas. **9. Procedimentos Preliminares:** Antes de iniciar os trabalhos da Assembleia, a Secretária da Mesa, Sra. **Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi**, prestou os esclarecimentos sobre o funcionamento do sistema eletrônico de participação à distância disponibilizado pela Companhia (*plataforma digital* - ***Ten Meetings***), a forma de manifestação e voto dos acionistas que participam remotamente da Assembleia, bem como informou aos acionistas que **(i)** os trabalhos da Assembleia serão gravados, sendo que a gravação ficará arquivada na sede da Companhia, nos termos do art. 30, §1º, da Resolução CVM 81; e **(ii)** o sistema eletrônico de participação à distância da Assembleia (*plataforma digital* - ***Ten Meetings***) permite a participação ativa dos acionistas na Assembleia, os quais poderão manifestar-se diretamente à mesa e aos demais acionistas. Ainda, os acionistas que participam à distância pela plataforma *Ten Meetings*, autorizam a Companhia a utilizar quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia para os devidos fins de direito. **10. Deliberações:** No início da Assembleia, os acionistas aprovaram, por [unanimidade] dos presentes via plataforma digital, a dispensa da leitura do Edital de Convocação, da Proposta da Administração e dos boletins de voto à distância, divulgados em 30 de março de 2024, bem como do Mapa Consolidado, divulgado em 29 de abril de 2024. Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram: **(a) Em Assembleia Geral Ordinária: quanto ao item (i):** Aprovar, sem ressalvas, por unanimidade dos acionistas presentes, com as devidas abstenções dos legalmente impedidos de votar, as contas dos administradores, o relatório da administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, publicadas na forma da lei, devidamente acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório dos auditores independentes e do parecer do comitê de auditoria. Foi registrado, ainda, que no exercício social de 2023 a Companhia apurou prejuízo no valor de R$1.157.999.000,00 (um bilhão, cento e cinquenta e sete milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), que será lançado diretamente na rubrica "Prejuízos Acumulados", conforme consta da demonstração do patrimônio líquido das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023. **quanto ao item (ii):** Aprovar, sem ressalvas, por maioria de votos dos acionistas presentes, a remuneração global anual dos membros da administração da Companhia, no valor de até R$ 58.561.601,44 (cinquenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil, seiscentos e um reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício social de 2024, sendo R$ 32.496.600,00 (trinta e dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e seiscentos reais) a título de remuneração fixa, R$ 25.545.400,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos reais) a título de remuneração variável e R$ 519.601,44 (quinhentos e dezenove mil, seiscentos e um reais e quarenta e quatro centavos) a título de benefícios diretos e indiretos. **(b) Em Assembleia Geral Extraordinária: quanto ao item (i):** Aprovar, sem ressalvas, por maioria de votos dos acionistas presentes, a ratificação da eleição do Sr. Pedro de Godoy Bueno (acima qualificado), ao cargo de membro do Conselho de Administração. **quanto ao item (ii):** Aprovar, sem ressalvas, por unanimidade dos acionistas presentes, a alteração do número de membros do Conselho de Administração para o mandato em curso, de 6 (seis) para 7 (sete) membros, dentro dos limites previstos no Estatuto Social da Companhia. **quanto ao item (iii):** Aprovar, sem ressalvas, por maioria de votos dos acionistas presentes, a eleição da Sra. Maria Letícia de Freitas Costa (acima qualificada), ao cargo de membro independente do Conselho de Administração, para cumprir o mandato em curso, de forma unificada com os demais conselheiros, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024. Foi consignado, ainda, a aprovação dos acionistas quanto ao enquadramento da Sra. Maria Letícia de Freitas Costa como conselheira independente, segundo os critérios definidos no artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado e no Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada. **quanto ao item (iv):** Aprovar, sem ressalvas, por maioria de votos dos acionistas presentes, a alteração do regime de funcionamento do Conselho de Administração para o mandato em curso de Co-Presidência para Presidência. **quanto ao item (v):** Tendo em vista as deliberações objeto dos itens acima, aprovar, sem ressalvas, por maioria de votos dos acionistas presentes, (a) a confirmação de que a Sra. Dulce Pugliese de Godoy Bueno (acima qualificada), permanecerá no cargo de Presidente; (b) a confirmação de que o Sr. Romeu Côrtes Domingues (acima qualificado), deixará o cargo de Co-Presidente, passando a ter o cargo de Conselheiro (independente); (c) a indicação do Sr. Pedro de Godoy Bueno (acima qualificado), como Vice-Presidente do Conselho de Administração; e (d) a confirmação de que o Sr. Oscar de Paula Bernardes Neto (acima qualificado), deixará o cargo de Vice-Presidente, passando a ter o cargo de Conselheiro (independente). **quanto ao item (vi):** Aprovar, sem ressalvas, por maioria de votos dos acionistas presentes, a rerratificação da remuneração anual e global dos administradores no exercício de 2023, no valor de R$ 42.001.199,53 (quarenta e dois milhões, um mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos). **quanto ao item (vii):** Aprovar, sem ressalvas, por unanimidade dos acionistas presentes, a alteração dos artigos 3º, 21, inciso XIV e 42 do Estatuto Social da Companhia. **quanto ao item (viii):** Aprovar, sem ressalvas, por unanimidade dos acionistas presentes, a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações previstas no item (vii) acima, que passa a vigorar conforme redação do **Anexo I** à presente ata. **quanto ao item (ix):** Aprovar, sem ressalvas, por maioria de votos dos acionistas presentes, a celebração de contratos de indenidade entre a Companhia e os membros do Conselho de Administração, nos termos do modelo constante da Proposta da Administração para a Assembleia. **quanto ao item (x):** Aprovar, sem ressalvas, por unanimidade dos acionistas presentes, a ratificação da nomeação e contratação da Apsis Consultoria e Avaliação Ltda. (acima qualificada), representada por seu sócio e perito nomeado, o Sr. Luiz Paulo Cesar Silveira (acima qualificado), como sociedade independente especializada e responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação do Laboratório Biomédico, a ser incorporado pela Companhia, nos termos e condições descritos no Protocolo e Justificação celebrado entre as administrações das sociedades. **Quanto ao item (xi):** Aprovar, sem ressalvas, por unanimidade dos acionistas presentes, o Laudo de Avaliação. **quanto ao item (xii):** Aprovar, sem ressalvas, por unanimidade dos acionistas presentes, o Protocolo e Justificação de Incorporação do Laboratório Biomédico pela Companhia. **quanto ao item (xiii):** Aprovar, sem ressalvas, por unanimidade dos acionistas presentes, a Incorporação, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação. **quanto ao item (xiv):** Aprovar, sem ressalvas, por unanimidade dos acionistas presentes, a autorização para a Diretoria praticar todos os atos necessários à efetivação da Incorporação e demais deliberações tomadas. **11. Mapa de Votação:** A Companhia informa que os números e percentuais de votos favoráveis, contrários e as abstenções para as matérias objeto da ordem do dia ora deliberadas, constam do mapa final de votação sintético previsto no **Anexo II** da presente ata. **12.** O quórum para instalação do Conselho Fiscal não foi atingido conforme art. 4º da Resolução CVM nº 70, de 22 de março de 2022. Sendo assim, não foi instalado o Conselho Fiscal. **13. Encerramento da Assembleia:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário e aprovada a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, achada conforme e assinada pelos membros da mesa. **14. Assinaturas: Mesa:** Fernanda de Lima França Ferreira Britto, Presidente; Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi, Secretária. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Nelcina Conceição de Oliveira Tropardi** - Secretária. JUCESP nº 218.600/24-0 em 06/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Estatuto Social Consolidado da Companhia - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º. Diagnósticos da América S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento do Novo Mercado e pela legislação aplicável. **Parágrafo 1.** Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado. **Parágrafo 2.** A Companhia poderá utilizar-se de expressões específicas para realizar a identificação de seus diferentes segmentos de negócio, expressões estas que serão utilizadas como denominação fantasia. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, 434, Alphaville, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: **I.** a prestação de serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD) a pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar, outras modalidades de custeio da saúde, incluindo análises clínicas e vacinação, diretamente, ou em caráter suplementar, por intermédio de laboratórios contratados; bem como outros serviços auxiliares de apoio diagnóstico (SAD), exclusivamente através de empresas médicas especializadas, como exemplo nas áreas de: a) citologia e anatomia patológica; b) diagnóstico por imagem e métodos gráficos; e c) medicina nuclear; **II.** a prestação de serviços médicos e ambulatoriais com abrangência para consultas médicas, presenciais ou a distância, procedimentos ambulatoriais, procedimentos ambulatoriais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e exames complementares e administração de medicamentos para pacientes particulares ou através de empresas conveniadas, companhias seguradoras, entidades de assistência médico-hospitalar ou outras modalidades de custeio da saúde; **III.** a exploração de atividades relativas a: (a) realização de exames em alimentos e substâncias para fins de avaliar riscos ao ser humano; (b) importação, para uso próprio, de equipamentos médico-hospitalares, conjuntos para diagnósticos e correlatos em geral; (c) elaboração, edição, publicação e distribuição de jornais, livros, revistas, periódicos e outros veículos de comunicação escrita, destinados à divulgação científica ou das atividades compreendidas no âmbito de atuação da Companhia; (d) outorga e administração de franquia empresarial, compreendendo fundo de propaganda e divulgação, treinamento e seleção de mão- de-obra, indicação de fornecedores de equipamentos e material de pesquisa, entre outros; (e) serviços de consultoria e assessoria na área de saúde; (f) atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; (g) curso de aprendizagem e treinamento gerencial presencial e à distância, somente na área médica; (h) serviços de campo de aperfeiçoamento de médicos, enfermeiros e outros profissionais relacionados a essas atividades e proporcionar meios para a pesquisa e investigação científica; (i) atividades de consultoria em gestão empresarial, somente na área médica; (j) manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; (k) atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares; (l) atividade de pesquisas clínicas, relacionadas à pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais, somente na área médica; (m) atividade de psicologia e psicanálise, em conjunto com a área médica; (n) atividade de profissionais de nutrição, em conjunto com a área médica; (o) atividade de fisioterapia, em conjunto com a área médica; e (p) atividade de enfermagem, em conjunto com a área médica; **IV.** a exploração das seguintes atividades, somente na área médica: (a) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; (b) desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; e (c) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **V.** prestar assistência hospitalar; **VI.** prestar serviços de cuidados integrados ao paciente por meio de assistência médica e paramédica domiciliar e atividades de consultoria para apoio à gestão de saúde, somente na área médica; **VII.** prestar (i) atividades de fonoaudiologia; (ii) atividades de terapia ocupacional; (iii) atividades de centros de assistência psicossocial; (iv) atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente; e (v) serviços de assistência social sem alojamento; **VIII.** outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, somente na área médica; e **IX.** a participação em outras sociedades, empresárias ou não empresárias, em conjunto com a medicina, na qualidade de sócia, quotista ou acionista. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas - Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R$ 18.032.489.013,94 (dezoito bilhões, trinta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e treze reais e noventa e quatro centavos) dividido em 752.799.844 (setecentas e cinquenta e dois milhões, setecentas e noventa e nove mil, oitocentas e quarenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal. **Artigo 6º.** A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações, desde que o capital social não exceda 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias. **Parágrafo 1.** Dentro dos limites autorizados neste Artigo poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço, forma e prazo de integralização. **Parágrafo 2.** Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá deliberar a emissão de bônus de subscrição. **Parágrafo 3.** Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas. **Parágrafo 4.** É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias. **Artigo 7º.** O capital social é representado por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Artigo 8º.** Todas as ações da Companhia serão escriturais e, em nome de seus titulares, serão mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). **Artigo 9º.** A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do art. 171 da Lei n.º 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.404/76"), de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado. **Capítulo III - Da Administração da Companhia - Seção I - Da Assembleia Geral - Artigo 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da lei ou deste Estatuto Social. **Parágrafo 1.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos. **Parágrafo 2.** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes dos respectivos editais de convocação. **Artigo 11.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo (i) Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente de referido órgão, ou (ii) em caso de adoção de regime de Co-Presidência, na forma do Artigo 18, por um de seus Co-Presidentes, sendo que, na ausência de ambos, será presidida por acionista escolhido pelos presentes observado o previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 10 acima. O Presidente da Assembleia Geral indicará o secretário. **Parágrafo 1.** A Assembleia Geral deverá observar que o exercício do voto de acionista signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, corresponda à instrução de voto proferida nos seus respectivos termos, cujos efeitos aplicam-se à Companhia. **Parágrafo 2.** A Companhia poderá solicitar no anúncio de convocação que o Acionista apresente, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data de realização da Assembleia Geral, os documentos necessários para a sua participação. **Parágrafo 3.** Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos referidos documentos até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente. **Parágrafo 4.** Os órgãos da administração da Companhia devem buscar o engajamento dos acionistas, favorecer a presença em Assembleia Geral e o correto entendimento das matérias a serem deliberadas, bem como facilitar a indicação e eleição de candidatos ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando instalado, de acordo com as normas estabelecidas pela CVM. **Parágrafo 5.** As atas das Assembleias Gerais devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na respectiva Assembleia Geral, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas. **Artigo 12.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: **I.** Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; **II.** Definir o regimento de Presidência ou Co-Presidência do Conselho de Administração; **III.** Indicar o Presidente, o Co-Presidente (se for o caso) e o Vice-Presidente do Conselho de Administração; **IV.** Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal se instalado; **V.** Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais desdobramentos ou grupamentos de ações; **VI.** Aprovar plano de outorga de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; **VII.** Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos e bonificações da Companhia, bem como a criação de quaisquer reservas, exceto as obrigatórias; **VIII.** Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; **IX.** Deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia; **X.** Escolher a empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou OPA (conforme definido abaixo) por concentração de ações; e **XI.** Dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo Mercado, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado. **Seção II - Dos Órgãos da Administração - Sub-Seção I - Das Disposições Gerais - Artigo 13.** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Parágrafo 1.** Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente. **Parágrafo 2.** A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória prevista neste Estatuto Social. **Artigo 14.** A Assembleia Geral fixará uma verba global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da verba individualmente, observado o disposto neste Estatuto Social. **Artigo 15.** Observada a convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes, exceto se de outra forma expressamente previsto neste Estatuto Social. **Parágrafo Único -** Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião. **Artigo 16.** Os membros dos órgãos da administração da Companhia, com exceção dos conselheiros independentes, deverão observar, no que for aplicável, as disposições dos acordos de acionistas arquivados na sede social, e não serão computados os votos proferidos nas reuniões dos órgãos da administração em violação ao disposto em tais acordos de acionistas. **Artigo 17.** A Companhia poderá indenizar e/ou manter indenes seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia e suas controladas (em conjunto ou isoladamente "Beneficiários"), custeando ou reembolsando diretamente os Beneficiários por quaisquer despesas, danos ou prejuízos eventualmente incorridos a qualquer tempo e que estejam diretamente ou indiretamente relacionados ao exercício de suas funções na Companhia, incluindo mas não limitados a honorários advocatícios, pareceres jurídicos, custas processuais e multas e indenizações nas esferas administrativa, civil ou penal, nos termos e condições de contratos de indenização a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, mediante aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia. **Sub-Seção II - Do Conselho de Administração - Artigo 18.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, sendo um conselheiro Presidente e um Vice-Presidente, ou dois Co-Presidentes (caso a Assembleia Geral opte pelo Regime de Co-Presidência) e um Vice-Presidente com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1.** Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei n.º 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador. **Parágrafo 2.** Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. **Parágrafo 3.** Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 4.** Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. **Parágrafo 5.** Os membros do Conselho de Administração deverão ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (a) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (b) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento. **Parágrafo 6.** Na eleição dos membros do Conselho de Administração, se não tiver sido solicitado o processo de voto múltiplo na forma da lei, a Assembleia Geral deverá votar através de chapas, previamente apresentadas por escrito à Companhia até 5 (cinco) dias antes da data para a qual estiver convocada a Assembleia, sendo vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista ou conjunto de acionistas. A mesa não aceitará o registro de qualquer chapa, nem o exercício do direito de voto na eleição dos membros do Conselho de Administração, em circunstâncias que configurem violação às disposições da lei e deste Estatuto Social. **Parágrafo 7.** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto. **Parágrafo 8.** O Conselho de Administração poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas. **Artigo 19.** O Presidente ou os dois Co-Presidentes (caso a Assembleia Geral opte pelo Regime de Co-Presidência) e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1.** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração ou, em caso de adoção do regime de Co-Presidência, na forma do Artigo 18, aos Co-Presidentes, coordenar as atividades do órgão, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e a Diretoria. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ainda, presidir as reuniões do Conselho de Administração e na sua ausência, ao Vice-Presidente de referido órgão, sendo que, na ausência de ambos, os membros presentes definirão quem presidirá a reunião. Em caso de adoção do regime de Co-Presidência, as reuniões serão presididas por um de seus Co-Presidentes ou, na falta ou impedimento de ambos, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 2.** Nas deliberações do Conselho de Administração será atribuído ao Presidente do Conselho de Administração (ou, em caso de adoção do regime de Co-Presidência, ao membro Co-Presidente que estiver presidindo a reunião) o voto de qualidade no caso de empate na votação. **Parágrafo 3.** Ocorrendo vacância do cargo de conselheiro, os demais membros do Conselho de Administração nomearão seu substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral, quando então será eleito substituto para completar o mandato do membro substituído. Para os fins deste Estatuto Social, considerar-se-á ocorrida a vacância em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas. **Parágrafo 4.** Em caso de vacância da maioria dos cargos do Conselho ou caso o número de membros venha a ser inferior ao mínimo previsto neste Estatuto Social, a Assembleia Geral será convocada para proceder nova eleição. **Artigo 20.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, em caso de ad

DocuSign Envelope ID: 83537333-A9E8-4E45-94EB-454797C5D4CC

Continuação

nas Seção 15, do Formulário de Referência da Companhia em 23 de fevereiro de 2021 ("Data Base"), e aos seus respectivos Sucessores (em conjunto, "Acionistas Controladores"); **II.** aos Sucessores de qualquer Pessoa referida no Inciso I deste Parágrafo, bem como aos seus respectivos Sucessores e assim sucessivamente; **III.** a qualquer transferência de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos (a) entre qualquer Pessoa referida nos Incisos I e II deste Parágrafo, e (b) para qualquer Sucessor de qualquer Pessoa referida nos Incisos I e II deste Parágrafo; **IV.** a qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas que: (a) adquira ou receba, direta ou indiretamente, a qualquer título, por meio de operação cursada fora de ambiente de bolsa, qualquer quantidade de ações de emissão da Companhia ou Outros Direitos de qualquer das Pessoas identificadas nos Incisos I e II deste Parágrafo nos termos de contrato celebrado com um ou mais Acionistas Controladores; ou (b) celebre, a partir da Data Base, novo acordo de acionistas do qual também seja(m) parte Acionista(s) Controlador(es) representando mais da metade das ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas Controladores (conforme verificado na data de assinatura do respectivo acordo de acionistas), ou (c) adquira ações de emissão da Companhia no âmbito de oferta pública exclusivamente secundária, na qual apenas Acionista(s) Controlador(es) aliene(m) ações de emissão da Companhia, observadas, nas hipóteses das alíneas (a), (b) e (c) deste Inciso IV, as regras aplicáveis relativas à alienação de controle da Companhia, nos termos do Capítulo VI deste Estatuto Social; **V.** a qualquer Pessoa ou Grupo de Pessoas não abrangido pelo Inciso I deste Parágrafo, que seja(m) titular(es) de Participação Relevante na Data Base, sendo certo que a exceção e isenção aqui prevista não se aplica em caso de aumento de participação por tais Pessoas ou Grupo de Pessoas, seja em ações de emissão da Companhia ou em Outros Direitos, em quantidade igual ou superior a 15% (quinze por cento) do total de ações de emissão da Companhia, em adição às participações detidas pelos mesmos na Data Base (caso em que a obrigação de realizar OPA por atingimento de Participação Relevante será aplicável nas hipóteses previstas neste Artigo); **VI.** a qualquer caso de aquisição de Participação Relevante dispensado de OPA prevista neste Artigo por Assembleia Geral, em que o Acionista Comprador não terá direito a voto; **VII.** a qualquer qualquer Pessoa de Pessoas que atinja a Participação Relevante: **(a)** por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que, em tal oferta pública, tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao preço da OPA por atingimento de Participação Relevante; **(b)** de forma involuntária, como resultado de resgate, cancelamento, recompra ou grupamento de ações; **(c)** por meio de subscrição de ações de emissão da Companhia no contexto de rateio e/ou leilão de sobras decorrentes do não exercício de direito de preferência ou prioridade por acionistas da Companhia, realizada em uma única emissão primária, aprovada em assembleia geral de acionistas da Companhia convocada pelo Conselho de Administração; **(d)** por meio de aquisição de ações de emissão da Companhia no contexto de uma única oferta pública de ações de emissão da Companhia, quando tal oferta for exclusivamente primária; **(e)** em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; e **(f)** em decorrência de: (x) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de Pessoa ou Grupo de Pessoas detentor de Participação Relevante, ou (y) transferência para trust ou entidade fiduciária similar, tendo por beneficiário a própria Pessoa ou Grupo de Pessoas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge. **Parágrafo Sétimo -** Para fins do cálculo do percentual de 15% (quinze por cento) do capital total descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. **Parágrafo Oitavo -** O laudo de avaliação de que trata o Parágrafo Segundo acima deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei n.º 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo Artigo da Lei. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa do Conselho de Administração. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo Acionista Comprador. **Parágrafo Nono -** Para fins exclusivos deste Artigo 31, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Afiliada" significa, em relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, controle tal Pessoa, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa (i.e., mesmo controlador), e, especificamente com relação a qualquer entidade sem personalidade jurídica ou fundo de investimento, cujas quotas sejam detidas em sua maioria pela Pessoa em questão ou Afiliada sua ou em que a Pessoa em questão ou Afiliada sua detenha poderes de influenciar de modo determinante a gestão do respectivo fundo de investimento/entidade sem personalidade jurídica. Em relação aos Acionistas Controladores, para efeitos deste Artigo 31, qualquer Afiliada de um deles será considerada como sendo igualmente de todos os demais. "Acionista Comprador" significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Pessoas. "Grupo de Pessoas" significa o conjunto de duas ou mais Pessoas: (a) vinculadas por acordos de voto, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, direta ou indiretamente; (b) entre as quais haja relação de controle, direto ou indireto; (c) que estejam sob controle comum, direto ou indireto; (d) agindo em conjunto; ou (e) que atuem representando interesse comum, sendo certo que os Acionistas Controladores não serão considerados integrantes de qualquer Grupo de Pessoas. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (x) uma Pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra Pessoa; e (y) duas Pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas Pessoas. Quaisquer sociedades, associações, joint-ventures, fundações, clubes de investimento, condomínios, cooperativas e trusts, fundos ou carteiras de investimentos, universalidades de direitos ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento serão considerados parte de um mesmo Grupo de Pessoas sempre que tiverem os mesmos administradores ou gestores, ou, ainda, cujos administradores ou gestores estejam sob controle comum, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador ou gestor comum, somente serão considerados como um Grupo de Pessoas aqueles cuja política de investimentos e de exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador ou gestor, em caráter discricionário. "Outros Direitos" significa qualquer (a) usufruto ou fideicomisso sobre ações de emissão da Companhia; (b) opção ou direito de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possa resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (c) derivativo referenciado em ações de emissão da Companhia que preveja a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (d) outro direito que assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia, observado que não são considerados "Outros Direitos" (1) a titularidade de bônus de subscrição ou de debêntures conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, até o seu efetivo exercício, conversão ou permuta (quando quaisquer ações recebidas em decorrência de seu exercício, conversão ou permuta serão computadas para fins deste Artigo), e (2) a constituição de garantia sobre ações de emissão da Companhia. "Pessoa" significa qualquer pessoa natural ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, fundação, clube de investimento, condomínio, cooperativa, trust, fundo ou carteira de investimentos, universalidade de direitos ou qualquer outra forma de organização ou empreendimento, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior; e "Sucessor(es)" significa, com relação a qualquer Pessoa, seus respectivos herdeiros, sucessores e cônjuges ou companheiros, cotistas, sócios e investidores, a qualquer título, incluindo como resultado de reorganizações societárias, em sucessão legítima ou testamentária, antecipação de legítima, doações, meações ou partilhas (inclusive por divórcios ou separações consensuais) ou planejamentos sucessórios (tais como transferência para trust ou entidade fiduciária similar), bem como as respectivas Afiliadas de tais Pessoas. **Artigo 32 -** É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável. **Artigo 33 -** A Companhia, no caso de cancelamento do registro de companhia aberta, ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA, conforme assim definidos neste Estatuto Social e/ou nas demais regulamentações expedidas pela CVM, poderão viabilizar a sua efetivação por intermédio de terceiros, sem que isso signifique qualquer exoneração da obrigação de realizar a OPA pela Companhia e/ou pelos acionistas responsáveis, conforme o caso, sempre com observância das regras aplicáveis. **Artigo 34 -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei n. 6.404/76. **Capítulo VI - Alienação de Controle e Saída do Novo Mercado - Artigo 35.** A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente de controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar o tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Artigo 36.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei n.º 6.404/76; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação das ações. **Parágrafo Único -** A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste Artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado. **Capítulo VII - Do Juízo Arbitral - Artigo 37.** A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei n.º 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **Capítulo VIII - Da Liquidação da Companhia - Artigo 38.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo IX - Disposições Finais e Transitórias - Artigo 39.** É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais. **Artigo 40.** As publicações ordenadas pela Lei n. 6.404/76 serão realizadas no jornal "Diário de Notícias". **Artigo 41.** As disposições contidas no Parágrafo Primeiro do Artigo 1°, Artigo 12, inciso XI, XI, Parágrafo Primeiro do Artigo 13, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo do Artigo 18, Capítulo V e Capítulo VI, somente terão eficácia a partir da data de entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3. **Artigo 42.** Após a listagem da Companhia e admissão à negociação de suas ações no Novo Mercado, até a data em que seja atingido o percentual de Ações em Circulação equivalente a 20% (vinte por cento) de seu capital social, os quóruns para o exercício dos direitos conferidos nos termos do artigo 4º-A (requisição de convocação de assembleia especial para deliberar sobre a avaliação da companhia na hipótese de cancelamento de seu registro de companhia aberta) e do artigo 141, §4, da Lei n.º 6.404/76 (eleição de membro do conselho de administração em separado), serão reduzidos, conforme a seguir: **I.** O quórum para o exercício dos direitos conferidos nos termos do artigo 4º-A da Lei n.º 6.404/76, corresponderá a acionistas titulares de, no mínimo, 8% (oito por cento) das Ações em Circulação da Companhia; e **II.** O quórum para o exercício dos direitos conferidos nos termos do artigo 141, §4º da Lei n.º 6.404/76, corresponderá a acionistas titulares de, no mínimo, 8% (oito por cento) das ações representativas do capital social da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Após atingir ou superar o percentual de Ações em Circulação a 20% (vinte por cento) de seu capital social, os exercícios dos direitos mencionados no *caput* deste artigo terão seus quóruns alterados para aqueles previstos Lei n.º 6.404/76. **Parágrafo Segundo.** Para fins deste artigo, "**Ações em Circulação**" tem o significado atribuído no Regulamento do Novo Mercado, conforme aplicável. **Parágrafo Terceiro.** Enquanto o percentual de Ações em Circulação da Companhia for inferior a 20% (vinte por cento) de seu capital social, a convocação de cada Assembleia Geral da Companhia consignará o percentual das Ações em Circulação da Companhia quando da respectiva convocação e informará o quórum aplicável para o exercício dos direitos referidos no *caput* deste Artigo.

Mapa Final de Votação Consolidado - Diagnósticos da América S.A. - 61.486.650/0001-83
Dasa - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - 30/04/2024 15:00

1. Ratificar a eleição do Sr. Pedro de Godoy Bueno ao cargo de membro do Conselho de Administração.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
631.049.605	623.044.694	8.004.911	0

2. Alterar de 6 (seis) para 7 (sete) o número de membros do Conselho de Administração para o mandato em curso, dentro dos limites previstos no Estatuto Social da Companhia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
631.049.605	631.049.605	0	0

3. Eleger a Sra. Maria Letícia de Freitas Costa como membro do Conselho de Administração e deliberar sobre a sua condição de conselheira independente.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
631.049.605	623.869.127	7.180.478	0

4. Alterar o regime de funcionamento do Conselho de Administração para o mandato em curso de Co-Presidência para Presidência.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
631.049.605	630.948.806	100.799	0

5. Tendo em vista as deliberações objeto dos itens acima, (a) confirmar que a Sra. Dulce Pugliese de Godoy Bueno permanecerá no cargo de Presidente; (b) confirmar que o Sr. Romeu Côrtes Domingues deixará o cargo de Co- Presidente, passando a ter o cargo de Conselheiro (independente); (c) aprovar a indicação do Sr. Pedro de Godoy Bueno como Vice-Presidente do Conselho de Administração; e (d) confirmar que o Sr. Oscar de Paula Bernardes Neto deixará o cargo de Vice-Presidente, passando a ter o cargo de Conselheiro (independente).

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
631.049.605	622.627.894	8.421.711	0

6. Rerratificar a remuneração anual e global dos administradores da Companhia para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
631.049.605	631.002.926	46.679	0

7. Alterar os artigos 3º, 21, inciso XIV e 42 do Estatuto Social da Companhia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
631.049.605	631.049.605	0	0

8. Consolidar o Estatuto Social da Companhia para refletir as alterações previstas na deliberação anterior.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
631.049.605	631.049.605	0	0

9. Aprovar a celebração de contratos de indenidade entre a Companhia e os membros do Conselho de Administração

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
631.049.605	610.252.796	20.732.351	64.458

10. Ratificar a nomeação e a contratação da APSIS CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA. como sociedade independente especializada e responsável pela elaboração do laudo de avaliação do LABORATÓRIO DE PESQUISAS CLÍNICAS E BROMATOLÓGICAS LTDA. ("Laudo de Avaliação" e "Laboratório Biomédico", respectivamente), a ser incorporado pela Companhia, nos termos e condições descritos no Protocolo e Justificação celebrado entre as administrações das sociedades ("Protocolo e Justificação" e "Incorporação", respectivamente).

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
631.049.605	631.049.605	0	0

11. Examinar e aprovar o Laudo de Avaliação.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
631.049.605	631.049.605	0	0

12. Examinar e aprovar o Protocolo e Justificação de Incorporação do Laboratório Biomédico pela Companhia.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
631.049.605	631.049.605	0	0

13. Aprovar a Incorporação, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
631.049.605	631.049.605	0	0

14. Autorizar a Diretoria a praticar os atos necessários à efetivação da Incorporação e demais deliberações tomadas.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
631.049.605	631.049.605	0	0

Mapa Final de Votação Consolidado - Diagnósticos da América S.A. - 61.486.650/0001-83
Dasa - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - 30/04/2024 15:00

1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do comitê de auditoria, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
631.049.605	573.633.848	0	57.415.757

2. Fixar a remuneração global dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
631.049.605	610.631.417	20.418.188	0

Companhia Energética do Jari - CEJA

("Companhia")
CNPJ/MF nº 03.581.989/0001-62 - NIRE nº 35.300.175.620
Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração realizada em 30 de Abril de 2024

1. Data, Hora e Local: Realizada em 30 de abril de 2024, às 18:00 horas, na Sede social da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens 111, Codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Sala 22, Lapa de Baixo, CEP 05069-900. **2. Convocação e Presença:** A reunião foi instalada com a presença do Presidente do Conselho de Administração Sr. Silvio Alexandre Scucuglia da Silva e dos Conselheiros de Administração Efetivos Sr. Luiz Otavio Assis Henriques, Sra. Maria Clara Fonseca de Oliveira Maia e Castro, Sr. Liyi Zhang, Sr. Evandro Leite Vasconcelos e do Conselheiro de Administração Suplente Daniel Shem Cheng Chen, todos por videoconferência. **3. Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Silvio Alexandre Scucuglia da Silva que escolheu a Sra. Sonia Aparecida Santos Tolava para secretariá-lo. **4. Ordem do Dia**: O Sr. Presidente informou que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre a substituição de membro da Diretoria. **5. Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas ou ressalvas, deliberaram o quanto segue: **5.1. Substituição de membro da Diretoria** - Os membros do Conselho de Administração, aprovaram, por unanimidade, a eleição do Sr. **LUIS FERNANDO MENDONÇA DE BARROS FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.226.598-6, inscrito no CPF/ME sob o nº 251.408.188-25, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.729, 9º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905, São Paulo/SP para o cargo **Diretor Presidente** da Companhia, para o mandato em curso e com efeitos a partir de 01 de maio de 2024, em substituição ao Sr. **LUIZ OTAVIO ASSIS HENRIQUES**, indicado pelo sócio EDP Energias do Brasil S.A., brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.454.182 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 024.750.768-79, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Werner Von Siemens 111, Codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Mezanino, Bairro Lapa de baixo, CEP 05069-900, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Desta forma, o Sr. **LUIZ OTAVIO ASSIS HENRIQUES** fica exonerado de suas funções ao cargo de **Diretor Presidente** da Companhia, com efeitos a partir de 01 de maio de 2024. Nesse sentido, a Diretoria da Companhia passa a ter a seguinte composição, com efeitos desde 01.05.2024, para o mandato em curso, ou seja, até 30.04.2026: *(a)* ***Luis Fernando Mendonça de Barros Filho*** *- Diretor Presidente; (b)* ***Lourival Teixeira dos Santos Sobrinho*** *- Diretor Operacional e Técnico; (c)* ***Sérgio Ricardo de Marcon Fonseca*** *- Diretor Administrativo; (d)* ***Fernando Fleischer Ferrari*** *- Diretor Financeiro.* O Diretor, ora eleito, neste ato, tomou ciência de sua respectiva eleição e a aceita, declarando não estar incurso em nenhum crime que o impeça de exercer atividade mercantil nos termos da Legislação da Sociedade Anônima. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os conselheiros presentes. **Conselheiros**: Silvio Alexandre Scucuglia da Silva, Luiz Otavio Assis Henriques, Liyi Zhang, Maria Clara Fonseca de Oliveira Maia e Castro, Evandro Leite Vasconcelos, Daniel Shem Cheng Chen. Declaro que a presente é copia fiel extraída do original. **Sonia Aparecida Santos Tolava** - Secretária da mesa. JUCESP nº 221.371/24-2 em 12/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 007/24
Na publicação do Jornal Oficial do Município de 14/06/2024, 3° Caderno, Página 16, fica alterado o trecho:

Onde se lê: "DATA: 02/07/2024 às 09h00min."
Leia-se: "DATA: 04/07/2024 às 09h00min."

Permanecem inalteradas as demais informações.
São João da Boa Vista, 18/06/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico Nº 014/2.024
Processo Administrativo Nº 028/2.024
REAGENDAMENTO

Modalidade: Pregão Eletrônico. Tipo: Menor Preço por item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE SONDAS DE GASTROSTOMIA À NÍVEL DE PELE PARA ABASTECIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Data do início do prazo para envio da proposta eletrônica: 20 de JUNHO de 2.024. Data e hora da abertura da sessão pública: dia 03 de JULHO de 2.024, às 09:00h. Acesso à sessão através do endereço http://177.129.28.34:8079/comprasedital/. Aquisição do Edital: Poderão adquirir na integra, na Praça Martinico Prado, 1626 ou através do site: www.morroagudo.sp.gov.br. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 18/06/2.024. Vinícius Cruz de Castro, Prefeito Municipal.

ABANDONO DE EMPREGO

"Ao senhor Ramon Araujo Silva, portadora da CTPS 02373789/08877/SP, tendo V. Sª deixado de comparecer ao trabalho desde o dia 24/04/2024 sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente cientificá-lo, nos termos do disposto no artigo 482, letra I, da CLT, que lhe fica consignado o prazo de 02 dias, a contar da publicação deste, para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento. Caso contrário, consideraremos sua atitude como ato de renúncia do cargo, ficando V.Sª demitido por abandono do emprego, na forma do dispositivo citado na Consolidação das Leis de Trabalho.

LUME SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA
Rua Capitão Jose Inocêncio Taques Alvim, 109 – Santo Amaro - São Paulo/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Estado de São Paulo

Edital de Pregão Eletrônico Prefeitura Municipal de Vinhedo n.º 44/2024 - Processo Administrativo nº 4832/2024 - Endereço Eletrônico: https://licitavinhedo.presconinformatica.com.br - Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Vinhedo, licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MARGARINA DESTINADA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DOS IDOSOS DO CENTRO DIA (QUERO VIDA), CONFORME EDITAL E ANEXOS".** O início do recebimento de propostas eletrônicas será do dia 19 de junho de 2024 até o momento anterior ao início da sessão pública. A sessão pública será realizada no endereço eletrônico https://licitavinhedo.presconinformatica.com.br, dia 02 de julho de 2024 a partir das 09:00 horas. O Edital na íntegra poderá ser obtido no sítio acima mencionado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Pregão Eletrônico nº 109/2024

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviço médico veterinário para castração de animais felinos e caninos, machos e fêmeas, com microchipagem, em unidade móvel (castramóvel), no Município de Paulínia. Data e hora limite para credenciamento no sitio da BNC até: 04/07/2024 às 08h30. Data e hora limite para recebimento das propostas até: 04/07/2024 às 08h30. Início da disputa da etapa de lances: 04/07/2024 às 09h. Obtenção do Edital: gratuito através do sítio https://paulinia.obaratec.com.br/ords/paulinia/f?p=839:23 ou https://bnccompras.com/Home/Login.

Paulínia, 18 de junho de 2024.
Ednilson Cazellato - Prefeito Municipal

ADIUM S.A.

CNPJ/MF 55.980.684/0001-27 - NIRE 35.300.131.215
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Em 02/05/2024, às 10h, reuniram-se na sede da Companhia em Pindamonhangaba/SP. **PRESENÇA:** Presença de acionistas detentores da totalidade das ações de emissão da Companhia. **MESA:** Alexandre Augusto Maia Seraphim - Presidente; Fabiola Ferro - Secretária. **CONVOCAÇÕES:** Dispensada. **DELIBERAÇÕES UNÂNIMES:** Os Acionistas deliberaram: **1.** Autorizar a lavratura da presente ata sob a forma de sumário. **2.** Aprovar, sem ressalvas, o relatório da Diretoria, as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial, o parecer dos Auditores Independentes e demais documentos relativos ao exercício social encenado em 31/12/2023, ratificando todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia. Neste sentido, os Acionistas aprovam e ratificam a decisão da diretoria quanto às publicações realizadas em 30/04/2024 no Jornal Diário de Notícias. **5.** Os Acionistas, por fim, autorizam os Diretores da Companhia a tomar todas as providências necessárias para registrar as deliberações objeto da presente AGO, inclusive nos órgãos e repartições públicas. **ENCERRAMENTO:** Formalidades legais. Pindamonhangaba/SP, 02/05/2024. **Acionistas Presentes:** Zodiac International Corporation (p.p Rogerio da Silva Ferreira) e Route International Corporation (p.p. Rogerio da Silva Ferreira). **Fabiola Ferro** - Secretária. JUCESP nº 219.781/24-2 em 10/06/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. - ECOPISTAS

CNPJ/MF nº 10.841.050/0001-55 - NIRE 35.300.368.657
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Em 28/05/2024, às 10h, na sede social da Concessionária das Rodovias Ayrton Senna e Carvalho Pinto S.A. – Ecopistas, na Rodovia Ayrton Senna, km 32, Pista Oeste, Itaquaquecetuba/SP. **PRESENÇA**: Participação da totalidade dos conselheiros efetivos, por meio de videoconferência. **PRESIDÊNCIA**: Presidente: Marcello Guidotti. Secretário: Ronald Dennis Marangon. **ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre o pagamento ao acionista de **(i)** dividendos relativos à reserva de orçamento de capital de 2022; e **(ii)** juros sobre o capital próprio ("JSCP"). **DELIBERAÇÕES**: Por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, o Conselho de Administração aprovou: **(i):** o pagamento de dividendos ao acionista, no valor de R$ 3.047.491,82, ou seja, R$ 0,0105938959 por ação ordinária integrante do capital social integralizado da Companhia, relativos à reserva de orçamento de capital de 2022, com base em demonstrações financeiras levantadas em 31/12/2022, auditadas e aprovadas em AGO, ocorrida em 18/04/2023, às 15h. **(ii):** o pagamento ao acionista de JSCP, à conta do período compreendido entre 01 a 30 de abril de 2024, no valor bruto de R$ 1.712.362,56 ou seja, R$ 0,00595263 por ação ordinária integrante do capital social integralizado da Companhia, sendo que, deste valor, deverá ser descontada a parcela relativa ao Imposto de Renda Retido na Fonte, equivalente a R$ 256.854,38 remanescendo a importância líquida de R$ 1.455.508,18. O pagamento de dividendos e JSCP será realizado a partir desta data, cabendo à Companhia informar os valores e datas das liberações. O Conselho de Administração autorizou a diretoria da Companhia a realizar todos os atos necessários para formalizar a deliberação acima. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a sessão, para que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida, foi aprovada e assinada pela totalidade dos presentes. Itaquaquecetuba, 28/05/2024. Conselheiros: Marcello Guidotti, Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles, Roberto Borges Paiva, Andréa Paula Fernandes e Fabio Trugillo. Ronald Dennis Marangon - **Secretário.** JUCESP nº 191.553/24-4 em 29/04/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

Prefeitura Municipal de Limeira

EDITAL: 68/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 22.520/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ATUAR NA PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 04/07/2024 às 09:30 horas.
EDITAL: 82/2024
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 25.084/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA COBERTURA NO MERCADO MUNICIPAL DE LIMEIRA - CONTRATO FINISA Nº 0615892-21 CAIXA.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 31/07/2024 às 09:30 horas.
Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Limeira: www.limeira.sp.gov.br ou mediante a gravação em mídia, desta forma o interessado deve comparecer com mídia gravável no Departamento de Gestão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Limeira, no horário das 9h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 – Centro ou ainda mediante o recolhimento da taxa de R$ 0,37 (trinta e sete centavos) por folha de acordo com o Decreto Municipal nº 337 de 27 de dezembro de 2023.

Limeira, 18 de junho de 2024
Departamento de Gestão de Suprimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto no Departamento de Licitações, o PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 060/2024, que tem como objetivo a contratação de empresa para reforma do sistema de iluminação da pista de caminhada do Grande Lago, o início da sessão de abertura será no dia 04/07/2024, às 09:00 horas. O edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações, à Av. Siqueira Campos nº 1.430, Paço Municipal ou pelo site: www.eparaguacu.sp.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações poderão ser obtidas ainda através do fone (18) 3361-9100.

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Pta., faz saber a todos os interessados, que encontra-se aberto no Departamento de Licitações, o PREGÃO (ELETRÔNICO), n.º 061/2024, que tem como objetivo o registro de pre